DECRETO Nº 47, DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera a redação do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º, ambos do Decreto Municipal nº 13/2020; revoga o parágrafo único e o inicio I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 13/2020; insere novo inciso I ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 13/2020; revoga o §2º, artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, ambos do Decreto Municipal nº 14/2020.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando as adequações das normas municipais ao Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, decretado pelo Decreto Municipal nº 40, de 07 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º -** Fica proibida, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, no Município de Santana da Vargem, a realização de eventos e reuniões, de caráter público e privado, incluídas excursões e

cursos presenciais com mais de 5 (cinco) pessoas, salvo as atividades de cunho religioso realizadas em espaços reliogiosos que respeitem as medidas de distanciamento social.

Art. 2º - O *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º -** Para enfrentamento da COVID-19 determina-se que as atividades econômicas seguirão os protocolos de abertura e funcionamento estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º - Revoga-seo inciso I, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020.

Art. 4º -Revoga-se o parágrafo único do inciso I, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 e insere-se o inciso I ao artigo 6º do mesmo Decreto com a seguinte redação:

> **I -** Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos não autorizados a funcionar, conforme o protocolo de retomada gradual da economia previsto pelo Plano Minas Consciente, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos. Em caso de alimentos prontos para consumo, devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde deprevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novoCoronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Revoga-se o §2º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

Art. 6º - Revoga-se o parágrafo único, artigo 3º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de julho de 2020.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal